



CÂMARA DOS DEPUTADOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO, DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

ADF 854

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, representada pela Advocacia da Câmara dos Deputados, titular de mandato *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Mandado de Intimação n. 1738/2026, manifestar-se nos seguintes termos.

I – BREVE SÍNTESE

2. Trata-se de Petição nº. 35.531/2026, apresentada pela Deputada Federal Tabata Amaral, na qual são noticiadas supostas irregularidades na destinação de emendas parlamentares. A parlamentar relata a existência de um conjunto de pessoas jurídicas interligadas, incluindo associações e empresas, que atuariam sob uma unidade de comando, compartilhando estrutura e gestão, o que poderia dificultar a rastreabilidade de recursos públicos.

3. Segundo a petição, haveria indícios de formação de um “grupo econômico por coordenação”, com possível fragmentação artificial de atividades entre diferentes CNPJs. Essa estrutura, em tese, poderia comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, especialmente diante da suspeita de utilização de recursos públicos para finalidades diversas daquelas previstas, inclusive com potencial confusão entre interesses públicos e privados.



4. A manifestação também aponta que recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente as chamadas “emendas Pix”, teriam sido destinados a entidades vinculadas a esse grupo, ao mesmo tempo em que empresas relacionadas prestariam serviços de marketing eleitoral a parlamentares beneficiários. Além disso, menciona-se a hipótese de que recursos públicos destinados a atividades culturais e sociais poderiam estar indiretamente financiando produção cinematográfica de cunho ideológico.

5. Diante desses fatos, foi determinada a intimação da Câmara dos Deputados, para que se manifestasse no prazo de cinco dias úteis. Também foram intimados, no mesmo prazo, os Deputados Federais nominalmente citados na petição, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

II – DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Com vistas ao atendimento da intimação, os fatos objeto da denúncia da citada Parlamentar foram submetidos à análise técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF), que elaborou a Nota Técnica n. 195/2026 (anexa).

7. Em que pese a representação se refira a três parlamentares e dois ex-parlamentares, a análise da área técnica se concentrou especificamente em relação às duas emendas nº 202444230008 e 202444230014, ambas de autoria do Deputado Mario Frias, pois foram as únicas citadas pela denunciante.

8. Preliminarmente, cabe esclarecer que as emendas referidas na representação consistem em transferências com finalidade definida (art. 116-A, inciso I, da Constituição) e não transferências especiais (art. 166-A, inciso II, da Constituição), comumente referidas como “Emendas PIX”.

9. O exame se deu sob a óptica do processo legislativo orçamentário, levando em consideração os requisitos normativos e jurisprudenciais aplicáveis à apresentação e à execução das emendas parlamentares, especialmente a Resolução n. 1/2006-CN, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os parâmetros fixados no âmbito desta ADPF.

10. Do exame técnico realizado, destacam-se as seguintes conclusões:



- (i) não foram identificadas irregularidades na apresentação das emendas analisadas;
- (ii) os procedimentos observaram integralmente a legislação de regência e os parâmetros constitucionais aplicáveis; e
- (iii) verificou-se compatibilidade entre os objetos das emendas e os instrumentos de execução (termos de fomento), inclusive quanto à descrição e ao plano de trabalho.

11. Ressalte-se, ademais, que a fase de prestação de contas pelos beneficiários ainda se encontra em curso, cabendo às entidades destinatárias demonstrar a adequada aplicação dos recursos, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal c/c art. 69 da Lei n. 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Câmara dos Deputados requer:

a) o recebimento da presente manifestação, em atendimento à intimação expedida nestes autos;

b) a juntada da Nota Técnica n. 195/2026 da CONOF, que integra a presente manifestação e comprova a regularidade dos procedimentos analisados no âmbito desta Casa.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva
Advogado-Chefe da Câmara dos Deputados
OAB/DF 47.467